



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

LEI Nº 2.828, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, A MEIA ENTRADA SOLIDÁRIA EM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, MEDIANTE DOAÇÃO DE ALIMENTO, ITEM DE HIGIENE OU PRODUTO DE PRIMEIRA NECESSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a Meia Entrada Solidária, que garante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso de eventos culturais, esportivos e de entretenimento promovidos pelo Município ou que recebam seu apoio financeiro.

Art. 2º A concessão da Meia Entrada Solidária se dará mediante a doação, no ato da aquisição do ingresso ou da entrada no evento, de pelo menos 1 (um) item de alimento não perecível, item de higiene pessoal ou produto de primeira necessidade, conforme campanha previamente divulgada.

Parágrafo único. Os produtos arrecadados serão destinados a instituições sociais, programas assistenciais ou famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão competente.

Art. 3º A Meia Entrada Solidária poderá ser cumulativa com outras modalidades de meia entrada previstas em legislações específicas, desde que respeitado o limite mínimo de 50% do valor do ingresso cheio.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão informar previamente, nos materiais de divulgação, a existência da Meia Entrada Solidária, os itens aceitos como doação, os pontos de coleta e a forma de aquisição dos ingressos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de setembro de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

